

RECEBI EM: 10/06/22
Assinatura
Câmara de Vereadores



Ofício GAB nº 126/2022

Três Passos, 17 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Prezados Vereadores!

Em atenção ao Ofício nº 126/2022, vimos, através do presente, responder ao Pedido de Informação nº 18/2022 que trata sobre a Lei Municipal 5.603/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros nas instituições bancárias e cooperativas de crédito que possuam agências localizadas no Município, informando o que segue:

No dia 07/06/2022 o fiscal de obras Zelmar do Nascimento Cezimbra e a supervisora geral de obras Hellen Lúcia Behrenz efetuaram a fiscalização nos prédios apontados.

Nesse sentido, destacaram que os prédios foram construídos antes da entrada em vigor da Lei 5.603/2021, motivo pelo qual ser difícil o ajustamento das edificações, especialmente quanto aos banheiros.

Encaminha-se, em anexo, o relatório da fiscalização e as respectivas notificações para apreciação de vossas excelências.

Estas as informações pertinentes.

ARLEI LUIS TOMAZONI
Prefeito Municipal


Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
Portaria 0008/2021

Exmo. Sr.
EDIVAN NELSI BARON
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos – RS



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Conforme processo administrativo n.º3465/2022, o qual solicita vistoria das agências bancárias Caixa Econômica Federal, Banrisul, Bradesco e Banco do Brasil, com a finalidade de verificar a adequação das instituições perante a Lei Municipal n.º5.603/2021.

No dia 07 de junho de 2022, o fiscal de obras Zelmar do Nascimento Cezimbra, e a supervisora geral de obras Hellen Lúcia Behrenz, efetuaram a fiscalização nos prédios apontados. Os quais foram construídos antes das normas legais exigirem sanitários acessíveis, deste modo a fiscalização aferiu ser difícil de ajustar as edificações para as obrigações legais impostas atualmente.

Segue parecer individual das agências:

Caixa Econômica Federal:

No local certificou-se que a entidade possui apenas um banheiro no térreo e um bebedouro. O gerente geral, senhor Alessandro Duarte da Silveira informou que agência irá passar por uma reforma e neste processo será adequada às exigências legais. O mesmo recebeu a notificação.

Não realizou-se registros fotográficos, pois o local permanece conforme as imagens anexadas no processo.

Banco do Brasil:

Este prédio possui dois sanitários, um para cada sexo, e mais um com acessibilidade (figura 01), porém o bebedouro está em fase de instalação (figura 02). O gerente, senhor Elisandro de Miranda recebeu a notificação, o qual irá agilizar a instalação do bebedouro e melhorará a sinalização para os sanitários.



Figura 01

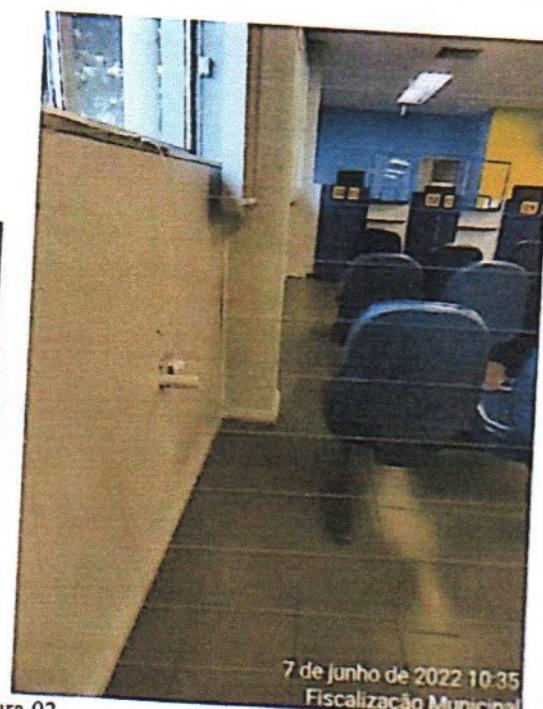


Figura 02

7 de junho de 2022 10:34
Fiscalização Municipal

AL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Obras e Viação

16
FL
D. br.

Banrisul:

Em dialogo com a gerente adjunto, senhora Lurdes Berton Stival, a mesma informou que a unidade não está adequada a Lei Municipal n.º 5.603/2021, mas esta em processo para a regularização. A mesma recebeu a notificação, com prazo legal de 10 para regularizar ou apresentar defesa.

Bradesco:

No local observou-se a existência de apenas 1 banheiro, sendo este acessível e para ambos os sexos, entende-se que não a dificuldades para acessar o sanitário (figura 03). No local há um bebedouro. O senhor Ronaldo V. Hagberg, gerente da unidade, recebeu a notificação.



Figura 03

Em fiscalização as agências da Cresol, Sicredi e UniCred, verificou-se algumas demandas perante a lei em questão, as unidades foram notificadas. Já a instituição Sicoob, estava adequada, não havendo necessidade de notifica-la.


LAURO MOHR

Secretário Municipal de Obras e Viação
Designado – Portaria nº 795/21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Secretaria de Obras
FL
Rubr.

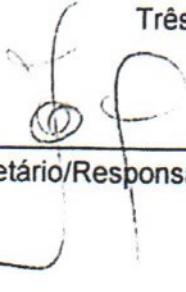
NOTIFICAÇÃO

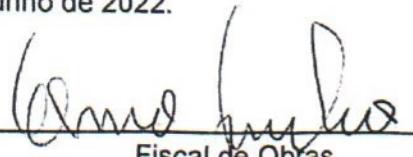
NOME /RAZÃO SOCIAL *Caixa Econômica Federal*
ENDEREÇO *Rua Getúlio Vargas, 1153*
CNPJ *00.360.395/0001-90*
ATIVIDADE

O presente termo notifica a empresa/contribuinte acima qualificado por não estar adequado ao artigo n.º01 da Lei Municipal n.º5603/2021, o qual determina: "As agências das instituições bancárias e cooperativas de crédito localizadas no Município ficam obrigadas a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes. § 1º Os respectivos banheiros e os bebedouros deverão ser instalados em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizados para permitir sua livre utilização pelos usuários. § 2º Os banheiros referidos no caput deste artigo devem ser adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade. § 3º As instalações sanitárias deverão atender também aos requisitos de segurança física e patrimonial dos consumidores. § 4º As agências das instituições bancárias e das cooperativas de crédito instaladas no interior de centros comerciais ou repartições públicas que já disponibilizem banheiros e bebedouros para a utilização dos consumidores ficam dispensados da obrigação disposta no caput deste artigo."

Ficando ciente o notificado que deverá providenciar pela regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente notificação, ou apresentar defesa perante a Prefeitura Municipal. Decorrido o prazo e a adequação não tenha sido feita o responsável será autuado com multa de 10.000 URM's, equivalente a R\$ 57.300,00 reais, conforme prevê o artigo n.º04, da Lei Municipal nº5603/2021. E para constar, foi lavrada a presente notificação, que fica devidamente assinada.

Três Passos, em 07 de junho de 2022.


Proprietário/Responsável


Fiscal de Obras

CELMAR N. CEZIMBRA
Fiscal de Obras
Portaria N.º 252784



Secretaria de Obras
FL
Rubr.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOME /RAZÃO SOCIAL *Parceria do Rio Grande do Sul SIA*
ENDEREÇO *Avenida Júlio de Castilhos, 516*
CNPJ *22.202.067/0138-93*
ATIVIDADE *Parcerias Multifuncionais*

O presente termo notifica a empresa/contribuinte acima qualificado por não estar adequado ao artigo n.º01 da Lei Municipal n.º5603/2021, o qual determina: "As agências das instituições bancárias e cooperativas de crédito localizadas no Município ficam obrigadas a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes. § 1º Os respectivos banheiros e os bebedouros deverão ser instalados em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizados para permitir sua livre utilização pelos usuários. § 2º Os banheiros referidos no caput deste artigo devem ser adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade. § 3º As instalações sanitárias deverão atender também aos requisitos de segurança física e patrimonial dos consumidores. § 4º As agências das instituições bancárias e das cooperativas de crédito instaladas no interior de centros comerciais ou repartições públicas que já disponibilizem banheiros e bebedouros para a utilização dos consumidores ficam dispensados da obrigação disposta no caput deste artigo.".

Ficando ciente o notificado que deverá providenciar pela regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente notificação, ou apresentar defesa perante a Prefeitura Municipal. Decorrido o prazo e a adequação não tenha sido feita o responsável será autuado com multa de 10.000 URM's, equivalente a R\$ 57.300,00 reais, conforme prevê o artigo n.º04, da Lei Municipal nº5603/2021. E para constar, foi lavrada a presente notificação, que fica devidamente assinada.

Três Passos, em 07 de junho de 2022.

Lurdes Berton Stival-5854
Gerente Adjunta

Proprietário/Responsável

Fiscal de Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOME /RAZÃO SOCIAL... Banco do Brasil S/A
ENDEREÇO... Rua... 1077
CNPJ... 00.000.000.000-00
ATIVIDADE... Banco Comercial

O presente termo notifica a empresa/contribuinte acima qualificado por não estar adequado ao artigo n.º01 da Lei Municipal n.º5603/2021, o qual determina: "As agências das instituições bancárias e cooperativas de crédito localizadas no Município ficam obrigadas a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes. § 1º Os respectivos banheiros e os bebedouros deverão ser instalados em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizados para permitir sua livre utilização pelos usuários. § 2º Os banheiros referidos no caput deste artigo devem ser adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade. § 3º As instalações sanitárias deverão atender também aos requisitos de segurança física e patrimonial dos consumidores. § 4º As agências das instituições bancárias e das cooperativas de crédito instaladas no interior de centros comerciais ou repartições públicas que já disponibilizem banheiros e bebedouros para a utilização dos consumidores ficam dispensados da obrigação disposta no caput deste artigo."

Ficando ciente o notificado que deverá providenciar pela regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente notificação, ou apresentar defesa perante a Prefeitura Municipal. Decorrido o prazo e a adequação não tenha sido feita o responsável será autuado com multa de 10.000 URM's, equivalente a R\$ 57.300,00 reais, conforme prevê o artigo n.º04, da Lei Municipal nº5603/2021. E para constar, foi lavrada a presente notificação, que fica devidamente assinada.

Três Passos, em de junho de 2022.

Proprietário/Responsável

Elisandro de Miranda
Matr. 2.837.207-7
Gerente Geral Agência

Fiscal de Obras

ELMAR N. CEZIMBRA
Fiscal de Obras
Portaria N.º 252/R4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

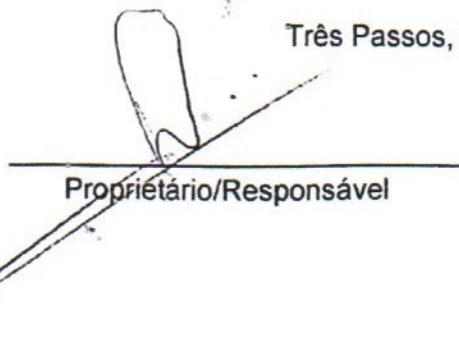
NOTIFICAÇÃO

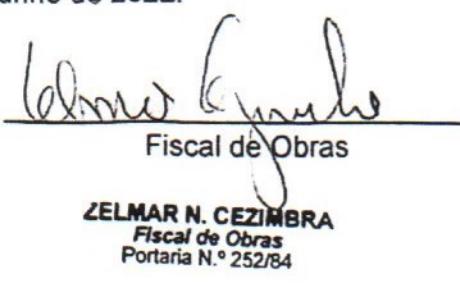
NOME /RAZÃO SOCIAL: *Polynice Quadros S/A*
ENDEREÇO: *Rua General Pollo 1458*
CNPJ: *00.346.942/01855/70*
ATIVIDADE: *Pol. 2000*

O presente termo notifica a empresa/contribuinte acima qualificado por não estar adequado ao artigo n.º01 da Lei Municipal n.º5603/2021, o qual determina: "As agências das instituições bancárias e cooperativas de crédito localizadas no Município ficam obrigadas a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes. § 1º Os respectivos banheiros e os bebedouros deverão ser instalados em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizados para permitir sua livre utilização pelos usuários. § 2º Os banheiros referidos no caput deste artigo devem ser adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade. § 3º As instalações sanitárias deverão atender também aos requisitos de segurança física e patrimonial dos consumidores. § 4º As agências das instituições bancárias e das cooperativas de crédito instaladas no interior de centros comerciais ou repartições públicas que já disponibilizem banheiros e bebedouros para a utilização dos consumidores ficam dispensados da obrigação disposta no caput deste artigo."

Ficando ciente o notificado que deverá providenciar pela regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente notificação, ou apresentar defesa perante a Prefeitura Municipal. Decorrido o prazo e a adequação não tenha sido feita o responsável será autuado com multa de 10.000 URM's, equivalente a R\$ 57.300,00 reais, conforme prevê o artigo n.º04, da Lei Municipal nº5603/2021. E para constar, foi lavrada a presente notificação, que fica devidamente assinada.

Três Passos, em ... de junho de 2022.


Proprietário/Responsável


Fiscal de Obras

ZELMAR N. CEZIMBRA
Fiscal de Obras
Portaria N.º 252/84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOME /RAZÃO SOCIAL *Coop. de Crédito, Poupança e Invest. Un.*
ENDEREÇO *Rua Getúlio Vargas, 110*
CNPJ *20.112.417/0005-81*
ATIVIDADE *Depósito e Crédito*

O presente termo notifica a empresa/contribuinte acima qualificado por não estar adequado ao artigo n.º01 da Lei Municipal n.º5603/2021, o qual determina: *"As agências das instituições bancárias e cooperativas de crédito localizadas no Município ficam obrigadas a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes. § 1º Os respectivos banheiros e os bebedouros deverão ser instalados em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizados para permitir sua livre utilização pelos usuários. § 2º Os banheiros referidos no caput deste artigo devem ser adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade. § 3º As instalações sanitárias deverão atender também aos requisitos de segurança física e patrimonial dos consumidores. § 4º As agências das instituições bancárias e das cooperativas de crédito instaladas no interior de centros comerciais ou repartições públicas que já disponibilizem banheiros e bebedouros para a utilização dos consumidores ficam dispensados da obrigação disposta no caput deste artigo."*

Ficando ciente o notificado que deverá providenciar pela regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente notificação, ou apresentar defesa perante a Prefeitura Municipal. Decorrido o prazo e a adequação não tenha sido feita o responsável será autuado com multa de 10.000 URM's, equivalente a R\$ 57.300,00 reais, conforme prevê o artigo n.º04, da Lei Municipal nº5603/2021. E para constar, foi lavrada a presente notificação, que fica devidamente assinada.

Três Passos, em 07... de junho de 2022

Proprietário/Responsável

Fiscal de Obras

CELMAR N. CEZIMBRA
Fiscal de Obras
Portaria N.º 252/84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Secretaria de Obras
FL. 22
Dilma

NOTIFICAÇÃO

NOME /RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CNPJ

ATIVIDADE

O presente termo notifica a empresa/contribuinte acima qualificado por não estar adequado ao artigo n.º01 da Lei Municipal n.º5603/2021, o qual determina: *"As agências das instituições bancárias e cooperativas de crédito localizadas no Município ficam obrigadas a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes. § 1º Os respectivos banheiros e os bebedouros deverão ser instalados em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizados para permitir sua livre utilização pelos usuários. § 2º Os banheiros referidos no caput deste artigo devem ser adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade. § 3º As instalações sanitárias deverão atender também aos requisitos de segurança física e patrimonial dos consumidores. § 4º As agências das instituições bancárias e das cooperativas de crédito instaladas no interior de centros comerciais ou repartições públicas que já disponibilizem banheiros e bebedouros para a utilização dos consumidores ficam dispensados da obrigação disposta no caput deste artigo."*

Ficando ciente o notificado que deverá providenciar pela regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente notificação, ou apresentar defesa perante a Prefeitura Municipal. Decorrido o prazo e a adequação não tenha sido feita o responsável será autuado com multa de 10.000 URM's, equivalente a R\$ 57.300,00 reais, conforme prevê o artigo n.º04, da Lei Municipal nº5603/2021. E para constar, foi lavrada a presente notificação, que fica devidamente assinada.

Três Passos, em de junho de 2022.

Proprietário/Responsável

Fiscal de Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOME /RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CNPJ

ATIVIDADE

O presente termo notifica a empresa/contribuinte acima qualificado por não estar adequado ao artigo n.º01 da Lei Municipal n.º5603/2021, o qual determina: "As agências das instituições bancárias e cooperativas de crédito localizadas no Município ficam obrigadas a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes. § 1º Os respectivos banheiros e os bebedouros deverão ser instalados em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizados para permitir sua livre utilização pelos usuários. § 2º Os banheiros referidos no caput deste artigo devem ser adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade. § 3º As instalações sanitárias deverão atender também aos requisitos de segurança física e patrimonial dos consumidores. § 4º As agências das instituições bancárias e das cooperativas de crédito instaladas no interior de centros comerciais ou repartições públicas que já disponibilizem banheiros e bebedouros para a utilização dos consumidores ficam dispensados da obrigação disposta no caput deste artigo."

Ficando ciente o notificado que deverá providenciar pela regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente notificação, ou apresentar defesa perante a Prefeitura Municipal. Decorrido o prazo e a adequação não tenha sido feita o responsável será autuado com multa de 10.000 URM's, equivalente a R\$ 57.300,00 reais, conforme prevê o artigo n.º04, da Lei Municipal nº5603/2021. E para constar, foi lavrada a presente notificação, que fica devidamente assinada.

Três Passos, em 07 de junho de 2022.

Vanessa H. Graeli

Proprietário/Responsável

Elmar N. Cezimbra

Fiscal de Obras

ELMAR N. CEZIMBRA
Fiscal de Obras
 Portaria N.º 252/84